

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 2.981, de 2020)

Insira-se o inciso III ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.981, de 2020:

“Art. 1º

.....

III – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de segurança pública e defesa social, desde que limitado ao valor de dez salários mínimos.”

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de segurança pública e defesa social, juntamente com os profissionais da saúde, são os mais expostos à Covid-19. Médicos, enfermeiros, técnicos, policiais e corpos de bombeiros convivem, diariamente, com uma realidade que os coloca em situação de vulnerabilidade diante da pandemia do novo coronavírus.

Esta emenda pretende incluir os profissionais da segurança pública e defesa social no rol de contribuintes prioritários da restituição do Imposto de Renda. Tal medida concretizará o reconhecimento da atuação excepcional dessa categoria no combate à Covid-19.

Conto com o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para promovermos esse aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/21820.13721-04